



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 141/2016

### ***Dispõe sobre o enquadramento no anexo 6 da Lei Complementar 213/2016 da atividade de comércio varejista de piscinas e equipamentos correlatos***

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158 da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 17 de novembro de 2016, ao que se refere o Processo CMPD n.º 249/2016,

CONSIDERANDO o art. artigo 158, inciso XI;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 10 de novembro p.p. que expôs esse pedido e;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de atividade no anexo 6, que, somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da atividade comércio varejista de piscinas e equipamentos correlatos no anexo 06 da LC 213/2016, ressalvando que o presente parecer não dispensa o cumprimento integral dos dispostos nos artigos 133, da LC n.º 213/2016, quando for o caso.

Art. 2º. Fica determinado que, a instalação da respectiva atividade será enquadrada como nível 02, passível de se instalar em Zona Mista 1 (ZM1) quando se tratar de materiais para piscinas, catálogos e equipamentos com área construída máxima de 300m<sup>2</sup>;

Art.3º. Para áreas acima de 300m<sup>2</sup>, com local para estocagem de piscinas, será enquadrado com nível 3 de incomodidade (passível de se instalar em Zona Mista 2);

Parágrafo Único – Considerando a imprescindibilidade da utilização de veículos de grande porte de transportes pesados, exige-se localização em via pública que suporte o transito de caminhões sem afetar o entorno.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 24 de novembro de 2016.

Angela Golin

Presidente